

# ESTATUTO SOCIAL

## TÍTULO I

### CAPÍTULO I

#### Da Denominação, Sede e Duração

Art. 1º - Fica constituída uma associação da Família Koutaku e de todas as pessoas relacionadas a ela, sob a denominação de ASSOCIAÇÃO KOUTAKU DO AMAZONAS, associação sem fins econômicos, políticos ou religiosos, com tempo de duração indeterminado e jurisdição no foro da Comarca de Manaus – Amazonas, cujos integrantes reger-se-ão por estes Estatutos e pela legislação pertinente em vigor.

§ 1º - Considera-se Koutakusei todo aquele que cursou a Escola Superior de Colonização Nippon, no Japão.

§ 2º - A Família Koutaku, compreende todas as pessoas relacionadas com a Escola Superior de Colonização Nippon, o Instituto Amazônia, o Curso Superior Agro-Industrial e a Companhia Industrial Amazonense.

§ 3º - A ASSOCIAÇÃO KOUTAKU DO AMAZONAS, doravante denominada, simplesmente, de AMAZON KOUTAKU-KAI, terá sede provisória nesta cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, na rua Teresina, 95 – Sala 5, CEP 69057-070 Adrianópolis.

## CAPÍTULO II

### Dos Objetivos e Atividades

Art. 2º - A Associação no intuito de fomentar o espírito de confraternização, cooperação e solidariedade entre os associados, tem como objetivo, promover:

- a) as atividades determinadas no art. 3º.;
- b) o intercâmbio entre o Brasil e os países onde residem os associados ou que têm relação com a história da Família Koutaku;
- c) as atividades sócio-culturais, científicas e esportivas;
- d) as atividades que sinalizem os marcos legados à sociedade brasileira pela Família Koutaku e,
- e) a continuidade de implantação de novos marcos por seus descendentes.

Art. 3º - Para atingir o seu objetivo social estabelecido no caput no artigo anterior, a Associação promoverá e realizará as seguintes atividades:

- a) Administrar a sede social;
- b) Promover reuniões sociais;
- c) Manter intercâmbio e confraternização entre os associados;
- d) Promover intercâmbio e confraternização com as pessoas de outros países relacionadas com a Associação;
- e) Realizar pesquisas e estudos sobre a história da Família Koutaku, tanto do Brasil quanto do Japão, coletando sempre os dados e as informações;
- f) Manter atualizado o histórico da família de cada associado;
- g) Orientar e dar assistência aos associados quando realizar a pesquisa ou o estudo sobre a “História da Família”, quando for necessário;
- h) Informar e orientar os associados e visitantes, sobre assuntos da Família Koutaku, além da realidade brasileira;
- i) Publicar boletins periódicos ou folhetos da Associação para comunicação interna;

j) Publicar as informações sobre a Família Koutaku, a história da Associação, a história pessoal ou familiar de cada associado, etc., através de meios adequados, tais como imprensa, internet, etc, quando for necessário;

l) Intermediar as Associações entre as entidades privadas ou os órgãos públicos, tanto nacionais como internacionais;

m) Promover eventos para comemorar os marcos deixados pela Família Koutaku neste País ou, ainda, criar novos marcos pelos associados ou descendentes de Koutaku;

n) Praticar outras atividades consideradas pertinentes.

### **CAPÍTULO III Do Quadro Social**

Art. 4º - Poderão fazer parte do Quadro Social os integrantes da Família Koutaku, desde que devidamente selecionados pela comissão de associados e aprovados pela Diretoria, sendo constituído de três (3) categorias: associado nato, associado benemérito e associado simpatizante.

§ 1º - São associados natos os que se enquadram numa das seguintes condições:

a) Koutakusseis e os formados no Curso Superior Agro-Industrial na Vila Amazônia, município de Parintins, Estado do Amazonas, e respectivos cônjuges;

b) Ex-diretores, ex-funcionários e ex-empregados da Escola Superior de Colonização de Nippon, Instituto Amazônia e/ou Companhia Industrial Amazonense, e respectivos cônjuges;

c) Colonos e/ou sua família (cônjuge e filhos) que participaram do Projeto da Colônia de Andirá;

d) Os parentes japoneses da 1ª. geração de pessoas determinadas nas alíneas anteriores deste parágrafo, que emigraram ao Brasil, no período de 1931 a 1941, e respectivos cônjuges;

e) Os filhos de pessoas determinadas nas alíneas anteriores deste §, de qualquer nacionalidade, e respectivos cônjuges;

f) Demais descendentes de pessoas determinadas nas alíneas anteriores deste § e devidamente selecionados pela Diretoria e aprovados pela Assembléia Geral.

§ 2º - São associados beneméritos, os aprovados pela Assembléia Geral e que se enquadram numa das seguintes condições:

a) Aqueles que se destacarem em beneficiar ou elevar o nome e a honra da Família Koutaku ou da Amazon Koutaku-kai;

b) Aqueles que tem relação estreita com a Família Koutaku e mereçam ser honrados e respeitados pelos associados;

§ 3º - São associados simpatizantes, os que se enquadram numa das seguintes condições:

a) Aqueles que colaborarem com as atividades da associação, por simpatia, podendo ser pessoas físicas ou jurídicas;

b) Aqueles que tem relação estreita com a Associação ou com a Família Koutaku, podendo ser pessoas físicas ou jurídicas;

c) Aqueles que contribuírem continuamente ou periodicamente, tanto em moeda como em objetos ou serviços prestados à Associação, podendo ser pessoas físicas ou jurídicas;

d) Outras pessoas aprovadas pela diretoria.

Art. 5º - Os candidatos a associado nato ou simpatizante, para ingressarem no quadro social, devem satisfazer as condições definidas no art. 4º., e serem indicados, no mínimo, por 2 (dois) associados natos, para aprovação da Diretoria, com exceção dos associados que forem fundadores da associação.

Art. 6º - O associado de qualquer categoria para usufruir de seus direitos como associado, deve preencher uma ficha de cadastro contendo os dados pessoais exigidos pela Diretoria, tais como: nome completo, qualificação, endereço, meio de comunicação, etc...

Art. 7º - Os associados possuem os seguintes direitos:

- a) Participar das Assembléias Gerais, apresentar questionamentos, sugestões, opinião e proposta e votar na decisão;
- b) Indicar e propor o ingresso de novos associados;
- c) Participar em todas as atividades sociais da Associação;
- d) Exercer cargos propostos pela Associação;
- e) Utilizar e freqüentar a sede social e suas instalações;
- f) Outros direitos determinados pela Diretoria;

Parágrafo Único. Somente os associados natos possuem o direito de votar e ser votado para cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 8º - Os associados natos e simpatizantes tem os seguintes deveres:

- a) Pagar a taxa estabelecida pela Diretoria;
- b) Informar à Diretoria qualquer alteração dos dados pessoais registrados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- c) Atender prontamente ao levantamento familiar a ser realizado pela Diretoria;
- d) Apresentar o “Pedido de Desligamento”, devidamente escrito seu motivo, data de desligamento e nome com assinatura, quando se desligar da Associação por vontade própria;
- e) Respeitar e obedecer as determinações deste Estatuto Social e demais regulamentos internos e as decisões da Diretoria;
- f) Participar das atividades da Associação;
- g) Colaborar com a Diretoria na realização das atividades da Associação;
- h) Manter boa relação com outros associados;
- i) Esforçar para elevar o bom nome e a honra da Família Koutaku e seus descendentes;
- j) Outros deveres determinados pela Diretoria;

Art. 9º - O desligamento do associado nato ou simpatizante poderá ocorrer pelos seguintes motivos:

- a) Por inadimplência das obrigações sociais estabelecidas pela Diretoria dentro do prazo determinado;
- b) Por solicitação de seu desligamento por escrito, com a devida motivação e desde que esteja em dia com a tesouraria da Associação;
- c) Por morte do sócio;
- d) Por eliminação decidida pela Diretoria.

Parágrafo Único. O associado de qualquer categoria poderá ser eliminado pela decisão da Diretoria nos seguintes casos:

- a) Por tomar atitudes discordantes aos objetivos da Associação e ao Estatuto Social;
- b) Por tomar atitudes que venham ferir a honra e a imagem da Associação ou da Família Koutaku;
- c) Por ter sido advertido repetidamente de acordo com a determinação no Capítulo X (Das Sanções) deste Estatuto.

Art. 10 - É facultado ao associado desligado ou eliminado do quadro social, pessoalmente, defender-se por meio determinado no Capítulo X (Das Sanções) deste Estatuto Social e outros meios admitidos em lei.

Parágrafo Único. O prazo de validade do desligamento da Associação será de 2 (dois) anos.

Art. 11 - Os associados não respondem pelos atos praticados pela Diretoria em nome da Associação, direta ou indiretamente.

**TÍTULO II**  
**CAPÍTULO IV**  
**Dos Órgãos da Associação**

Art. 12 - A Amazon Koutaku-kai será constituída pelos seguintes órgãos: Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal, tendo a Secretaria Geral como órgão auxiliar da Diretoria.

§ 1º - A Diretoria poderá instalar a Secretaria Geral, a fim de promover as atividades e desenvolver os programas da Diretoria.

§ 2º - Será determinada pela Diretoria a criação de outros órgãos, tais como Comissões de qualquer finalidade, Departamentos ou Setores Administrativos de qualquer tipo, Órgãos ou Associações Regionais e demais organizações internas.

§ 3º - A Diretoria poderá nomear Presidentes de Honra, Conselheiros Consultivos, Consultores, etc., os quais poderão opinar sobre as consultas e demais questões atinentes à Associação.

Art. 13 - Os órgãos especificados nos §§ 1º. a 3º., do art. 12, não possuem poderes executivos.

**CAPÍTULO V**  
**Da Assembléia Geral**

Art. 14 - A Assembléia Geral, será constituída exclusivamente pelos associados de qualquer categoria, quites com o cofre da Associação, em pleno gozo de seus direitos e reunirá ordinariamente até o fim de março do ano seguinte ao do exercício.

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária será realizada com o fim especial de conhecer e deliberar sobre o relatório, o balanço e as contas da Diretoria referentes ao exercício findo.

§ 2º - Compete a Assembléia Geral Ordinária realizar a eleição para renovação dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, antes de expirar o mandato vincendo.

Art. 15 - A Assembléia Geral, além das reuniões ordinárias estatuídas no art. 14, reunir-se-á extraordinariamente quando for convocada:

- a) Pela Diretoria, sempre que julgar necessária;
- b) Pela Diretoria, a requerimento de, no mínimo, 2/3 dos membros da Diretoria ou por solicitação escrita, no mínimo, de 1/5 (um quinto) dos associados quites em pleno gozo de seus direitos;
- c) Pelo Conselho Fiscal, quando a Diretoria não estiver na função;
- d) Pelo Conselho Fiscal, quando a Diretoria não efetuar a convocação da Assembléia Geral embora tenha sido solicitada por escrito, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos associados quites e em pleno gozo de seus direitos;

Art. 16 - A Assembléia Geral, reunir-se-á dentro do prazo, no mínimo, de 10 (dez) e, no máximo, de 30 (trinta) dias da convocação feita por edital publicado em jornal de grande circulação, ou no Diário Oficial do Estado, ou no local da sede social, ou ainda, através do Boletim Interno ou de carta de convocação endereçada diretamente aos associados para tal fim, contendo dia, hora, local e, detalhadamente, os assuntos a serem tratados.

Parágrafo Único. Somente poderão ser deliberados os assuntos constantes da pauta de convocação.

Art. 17 - A Assembléia Geral será realizada, em primeira convocação, com a presença da maioria simples (50% +1) dos associados, em pleno gozo de seus direitos, não alcançando o quorum, poderá reunir-se em segunda convocação, 30 minutos após a primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 10 (dez) associados natos.

Parágrafo Único. No caso da segunda convocação não alcançar 10 (dez) associados natos ou mais, a Diretoria poderá convocar nova Assembléia Geral, dentro do prazo de 60 dias.

Art. 18 - Os associados não poderão ser representados por procuração, uma vez que os votos são pessoal e intransferível.

Art. 19 - Para cada Assembléia Geral Ordinária eleger-se-á um dos associados natos presente, em pleno gozo de seus direitos estatutários, para presidir os trabalhos da mesa. A Assembléia Geral Extraordinária será presidida pelo Presidente da Associação, quando convocada pela Diretoria, ou pelo membro mais idoso do Conselho Fiscal presente a reunião, quando convocado pelo Conselho Fiscal, nos casos previstos no art. 14.

Parágrafo Único. Quando houver empate na votação, o Presidente da Assembléia emitirá o voto de desempate, além do seu voto normal.

Art. 20 - Compete a Assembléia Geral:

a) Apreciar e aprovar os relatórios, balanço e planejamento apresentado pela Diretoria para o ano seguinte;

b) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando houver Eleição.

c) Revisar ou consolidar o Estatuto Social;

d) Revisar ou consolidar os regulamentos internos, quando for necessário;

e) Deliberar sobre a dissolução e destino de bens da Associação;

f) Deliberar e dar a decisão final à solicitação dos associados punidos, de acordo com a determinação nos arts. 10 e 43.

Art. 21 - Para a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, a Diretoria deverá criar uma Comissão Eleitoral, que deverá preparar o regulamento próprio para cada eleição

Parágrafo Único. Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis.

Art. 22 - O período do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, findo os quais poderão ser reeleitos.

Parágrafo Único. O prazo de dois anos determinado neste artigo terá início com a posse dos eleitos na Assembléia Geral Ordinária, reunida a cada biênio.

## **CAPITULO VI**

### **Da Diretoria**

Art. 23 - A Diretoria é composta de:

a) Um Presidente;

b) Um Vice-Presidente;

c) Um Diretor Financeiro;

d) Um Diretor Administrativo;

e) Diretores em número indeterminado;

§ 1º. - O número de diretores deve ser determinado pela 1ª (primeira) reunião da diretoria a ser realizada logo após a Assembléia Geral.

§ 2º. - Nenhum cargo da diretoria será remunerado.

Art. 24 - O Presidente e Vice-Presidente eleitos deverão discutir e indicar os demais Diretores, exceto o Diretor Financeiro e o Administrativo.

Parágrafo Único. A nomeação de outros Diretores deverá ser feita, no máximo, 30 (trinta) dias após a eleição realizada na Assembléia Geral.

Art. 25 - Compete privativamente ao Diretor-Presidente, além das atribuições expressas nestes Estatutos:

- a) Representar oficialmente a Associação, em juízo ou fora dele;
- b) Convocar as reuniões da Diretoria, presidindo-as;
- c) Juntamente com o vice-presidente e diretores, nomear e desligar os demais diretores;
- d) Rubricar os livros necessários às atividades da Associação;
- e) Admitir e demitir funcionários, fixando-lhes os vencimentos;
- f) Contratar, quando necessário e de acordo com a Diretoria, profissionais para a defesa da Associação e de seus associados;
- g) Autorizar as despesas gerais e de expediente e assinar com o Diretor Financeiro as ordens de pagamento e cheques;
- h) Assinar com o Diretor Administrativo a correspondência que julgar necessário;
- i) Exercer todos os atos da Diretoria e da Administração inerentes às suas funções, além dos expressos nestes Estatutos.

§ 1º. - O Diretor-Presidente poderá delegar competência de seu cargo ao Vice-Presidente ou outro diretor, de acordo com a aprovação da Diretoria.

§ 2º. - O Diretor-Presidente poderá outorgar o direito de autorizar as despesas gerais e de expediente e assinar as ordens de pagamento e cheques, ao Vice-Presidente, com a aprovação da Diretoria.

Art. 26 - Compete privativamente ao Vice-Presidente:

- a) Exercer, no impedimento do Presidente, todos os atos a ele atribuídos neste Estatuto;
- b) Colaborar ativamente com o Presidente, na prática de suas atribuições;
- c) Substituir o Presidente durante seus impedimentos ou faltas e ocupar o seu cargo quando vago conforme preceitua este Estatuto;
- d) Junto com o Diretor-Presidente, nomear e destituir Diretores, exceto Diretor Administrativo e Diretor Financeiro;

Art. 27 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os fundos sociais;
- b) Promover a arrecadação da receita e efetuar as despesas da Associação, praticando todos os atos necessários para esse fim;
- c) Depositar em instituição de crédito idônea, fundos disponíveis da Associação;
- d) Assinar com o presidente os cheques, saques, ou ordem de pagamento;
- e) Prestar informações que lhe forem solicitados pelos órgãos competentes da Associação;
- f) Organizar e manter em dia a contabilidade geral da Associação, dentro das normas vigentes no país, apresentando relatórios, balancetes geral da tesouraria, de conformidade com este Estatuto.

Art. 28 - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Implementar os serviços da Secretaria Geral;
- b) Despachar as correspondências;
- c) Administração e gerência da sede social;
- d) Proceder à convocação de Assembléia Geral, quando solicitada;
- e) Prestar as informações que forem solicitadas pelos órgãos competentes da Associação ou órgãos públicos ou fiscalizadores;
- f) Elaborar relatórios sobre os trabalhos da Secretaria Geral e apresentá-los a Diretoria, sempre que necessário;

Art. 29 - A Diretoria reunir-se-á na sede social, ou outro lugar previamente acertado, quando necessário, em dia e hora designados pelo Diretor-Presidente e deliberará validamente, excetuados os casos expressos neste Estatuto, com qualquer número presente e o Presidente.

§ 1º - Quando o Diretor-Presidente não estiver presente, o Vice-Presidente deverá convocar e presidir a reunião.

§ 2º - Quando o Diretor-Presidente e o Vice-Presidente não estiverem presentes, poderá ser realizada a reunião da Diretoria sob a liderança de um dos diretores, com a presença da maioria dos membros;

§ 3º - O comparecimento dos Diretores será verificado pela respectiva assinatura no livro de atas das reuniões da Diretoria.

§ 4º - As decisões serão tomadas pela maioria dos votos de seus membros não sendo admitida a representação.

Art. 30 - Compete a Diretoria além das atribuições expressas neste Estatuto e no regimento interno:

- a) Dirigir e administrar a Associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, regimento interno e demais regulamentos;
- b) Decidir sobre os casos omissos do Estatuto, regimento interno e demais regulamentos;
- c) Elaborar e aprovar o regimento interno e os regulamentos necessários;
- d) Deliberar e aprovar a outorga a alguém ou Comissão ou Setor Administrativo, etc., de delegação de competência;
- e) Convocar Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária;
- f) Elaborar o relatório anual que, com o movimento financeiro da Associação, que será submetido, após o Parecer do Conselho Fiscal, à apreciação da Assembléia Geral;
- g) Aceitar e/ou rejeitar as propostas de admissão para o Quadro Social;
- h) Proclamar associados com honrarias;
- i) Demitir, advertir, suspender e eliminar associados;
- j) Nomear comissões e criar outros órgãos internos, determinar suas atribuições e regulamentar suas atividades, extinguindo-os quando necessário;
- l) Fixar e regulamentar as contribuições dos associados nos termos destes Estatutos;
- m) Criar e nomear pessoas para cargos administrativos remunerados;
- n) Examinar e visar o balancete do movimento geral da tesouraria e o relatório das atividades da Secretaria Geral;
- o) Defender os interesses dos associados e da Associação por todos os meios legítimos a que puder recorrer;
- p) Tomar ad referendum da Assembléia Geral qualquer medida urgente e relevante;
- q) Indicar representações ou secretarias regionais.

Parágrafo Único. A Diretoria poderá outorgar parte de seus direitos determinados neste artigo, a um ou demais diretores quando for necessário.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Secretaria Geral**

Art. 31 - A Secretaria Geral será dirigida pelo Diretor Administrativo e executará as seguintes atividades:

- a) Administração da sede social;
- b) Efetuar a contabilidade da Associação;
- c) Executar os demais serviços de escrituração;
- d) Executar todos os serviços decididos pela Diretoria e comandar a Secretaria Geral.
- e) Planejar as atividades da Associação;
- f) Elaborar os relatórios a serem apresentados à Diretoria;
- g) Coordenar os Departamentos ou Setores Administrativos e as Associações Regionais;

Art. 32 - A Diretoria poderá outorgar a parte dos direitos da Diretoria à Secretaria Geral, sob a responsabilidade de um dos Diretores executivos.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Do Conselho Fiscal**

Art. 33 - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, eleitos conjuntamente com a Diretoria pela Assembléia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal terá 2 (dois) anos de mandato que será o mesmo da Diretoria, de acordo com a determinação do art. 22, deste Estatuto Social.

§ 2º - Quando qualquer um dos Conselheiros Fiscais deixar o cargo, um dos suplentes deverá assumir o cargo vago, dentro de 15 (quinze) dias.

§ 3º - O Conselheiro Fiscal que assumir o cargo vago, deverá concluir o resto do mandato.

§ 4º - Os componentes do Conselho Fiscal não receberão remuneração a qualquer título.

Art. 34 - O Conselho Fiscal terá a atribuição de:

- a) Fiscalizar e investigar a contabilidade da Associação e os desempenhos da Diretoria.
- b) Sugerir à Diretoria medidas de interesse geral que obrigatoriamente deverão ser objeto de exame.
- c) Atender ao apelo do associado punido quando este solicitar por escrito a investigação da medida tomada pela Diretoria, conforme o previsto no Capítulo X (Das Sanções).
- d) Opinar sobre o balanço anual e contas da Diretoria que deverão ser apresentados pelo Diretor-Presidente da Associação, no mínimo, com dez dias de antecedência da remessa à Assembléia Geral, examinando para esse fim os livros de escrituração e o estado do caixa, cujo saldo deverá conferir;
- e) Convocar a Assembléia Geral quando a Diretoria não estiver na função ou estiver em situação de anormalidade.

## **TÍTULO III**

### **CAPÍTULO IX**

#### **Da Receita e Patrimônio**

Art. 35 - A receita será constituída por:

- a) Taxas e contribuições dos associados;
- b) Doações dos associados e terceiros;
- c) Auxílios e doações de entidades públicos ou privados, nacionais ou estrangeiras;
- d) Taxas de serviços prestados aos associados ou terceiros, sobretudo no fornecimento dos dados e informações de qualquer natureza;
- e) Aluguéis, taxas e encargos de locações da sede, etc.;
- f) Subvenções dos poderes públicos;
- g) Outras fontes de receitas diversas definidas pela Diretoria.

Art. 36 - O patrimônio da Associação, será formado por todos os bens móveis e imóveis, que já possua ou venha a possuir, deverá ser inventariado sempre por ocasião do levantamento do balanço patrimonial.

Art. 37 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em primeiro de janeiro e findo em 31 de dezembro de cada ano.



## **CAPÍTULO X**

### **Das Homenagens e Das Sanções**

Art. 38 - A Diretoria poderá definir e indicar as pessoas merecedoras de tratamento especial e homenageá-las, através de:

- a) Concessão de diploma de homenagem, honra ao mérito, etc.;
  
- b) Entrega de medalha;
- c) Premiação em moeda e/ou objetos de homenagem.

Art. 39 - A Diretoria poderá convidar os homenageados alheios, mas bem relacionados com a Associação, para seu ingresso como sócio benemérito ou sócio contribuinte.

Art. 40 - As transgressões às normas estabelecidas neste Estatuto Social ou demais regulamentos internos são passíveis das seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão até 60 (sessenta) dias, com perda de direito do associado;
- d) Eliminação do Quadro Social.

Art. 41 - A decisão da sanção será da competência exclusiva da Diretoria.

§ 1º - A Diretoria poderá eliminar os associados de qualquer categoria quando julgar sua transgressão como grave e prejudicial aos associados ou à Associação.

§ 2º - Poderá ser eliminado o associado que reincidir na sanção de Suspensão de Direito de Associado ou receber advertências por escrito por três vezes.

§ 3º - A Diretoria deverá conceder ao apenado ampla defesa, antes de aplicar a sanção.

Art. 42 - O associado punido poderá recorrer, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias corridos após conhecer da decisão final da Diretoria, ao Conselho Fiscal para sua defesa, que deverá atender imediatamente e se posicionar sobre a decisão da Diretoria.

Parágrafo Único. A Diretoria deverá atender ao Conselho Fiscal quando este solicitar a nova avaliação sobre a decisão da eliminação do associado.

Art. 43 - O associado punido poderá interpor recurso, com efeito suspensivo do ato que o eliminou, para Assembléia Geral, que deverá ser convocada pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, conforme a solicitação do punido.

§ 1º - Se a Assembléia Geral em grau de recurso não confirmar a eliminação, dar-se-á esta como inexistente, comunicando-se ao associado a deliberação tomada, mediante ofício assinado pela mesa que presidir os trabalhos.

§ 2º - O recurso a que se refere o § 1º. deste artigo, deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, contado da data em que o associado tomar conhecimento da punição imposta, findo o prazo sem interposição do recurso, a decisão punitiva será confirmada.

**TÍTULO IV**  
**CAPÍTULO XI**  
**Das Disposições Finais**

Art. 44 - A reforma, total ou parcial deste Estatuto só poderá ser proposta pela Diretoria e aprovada em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ser feita a convocação senão à vista do projeto de reforma, assinado pelos proponentes e depositado na Secretaria da Associação para conhecimento geral, no mínimo, com vinte dias de antecedência.

Parágrafo Único. Para aprovação das modificações deste Estatuto, será necessário o voto da maioria simples, 50% mais um, dos presentes à Assembléia Geral.

Art. 45 - A Associação só será dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, na presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados quites e no pleno gozo de seus direitos, inclusive, dando destinação dos seus bens patrimoniais.

Art. 46 - Caso haja bens remanescentes procedentes do auxílio de órgãos governamentais de qualquer país e não tiver sido completado seu prazo de vencimento, será necessária a aprovação pelo responsável do órgão competente do respectivo país.

Art. 47 - Este Estatuto surtirá seus efeitos legais após o competente registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Manaus, 13 de dezembro de 2003

.....  
Presidente  
Roberto Teissuke Maruoka  
RG 574625 SSP/PA  
CPF 103.563.392-20

.....  
Dr. Walgreen D'Ávila Modesto  
Advogado – OAB nº 1721 / AM

# ASSOCIAÇÃO KOUTAKU DO AMAZONAS

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria da Associação Koutaku do Amazonas, na forma do art. 15, do seu Estatuto Social, com vistas a efetuar adaptação estatutária às normas do novo Código Civil (Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002), convoca extraordinariamente a Assembléia Geral da entidade, no próximo dia 17 de dezembro do corrente ano, às 19h. em primeira convocação, não havendo quorum, trinta minutos após, em segunda convocação, conforme previsto no art. 17, da mesma norma estatutária, a reunir-se em sua sede provisória na rua Teresina, 95 – Sala 5, Adrianópolis.

Manaus, 05 de dezembro de 2003.

a) A Diretoria

## ASSOCIAÇÃO KOUTAKU DO AMAZONAS

### ATA DA REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois e três, na sua sede provisória, rua Teresina, 95 – Sala 5, Adrianópolis, reuniu-se a Associação Koutaku do Amazonas, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada na forma do Estatuto Social, às dezenove horas e trinta minutos, em segunda convocação, conforme lista de presença, presidida pelo Presidente da Diretoria, o Senhor Roberto Teissuke Maruoka, que após lido o Edital de Convocação, foi posta em votação a adaptação do Estatuto Social às normas do Código Civil vigente, quanto aos termos e expressões recomendados, aprovados por unanimidade dos presentes. Eu, Wilson Yoshiyuki Shoji, secretariei e digitei a presente, que lida e achada conforme assinam os demais presentes. Dado e passado em Manaus, AM, 13 de dezembro de 2003.